



**PEC 32/2022**  
**00006**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 32, de 2022)

Suprimam-se os § 1º e 2º do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

Propomos a supressão do § 1º que excetua atos editados em 2023 relativos ao Auxílio Brasil (ou programa que o suceda) das regras que limitam a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação. Quanto ao § 2º, também se faz necessária a supressão porque o dispositivo perderia sentido sem o § 2º.

O escopo aqui pretendido é o de evitar a expansão da ação governamental do programa social aqui disposto além dos limites já permitidos na PEC em análise, haja vista as restrições fiscais que nos rodeiam e nos impedem de expandir os gastos públicos além do estritamente necessário ao suporte financeiro do programa. Caso o novo governo pretenda fazê-lo, que haja a devida compensação por meio do corte de gastos ou de aumento de sua receita.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

Senador **JORGE KAJURU**  
PODEMOS/GO

SF/22865.62111-42